

ANEXO V

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. A Associação Brasileira de Banking as a Service (doravante denominada simplesmente "ABBAAS") é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, constituída na forma do Art. 53 da Lei Federal 10.406/2002 ("Código Civil"), de caráter técnico e consultivo para aspectos objeto de regulação do Banco Central do Brasil ("BCB") e do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), que congrega empresas prestadoras de serviços de Banking as a Service (BaaS) e demais empresas a estas relacionadas, regida pelas disposições legais aplicáveis, por este "Estatuto Social", por seu "Código de Ética" e "Regimento Interno".

Parágrafo Primeiro. A ABBAAS foi constituída em 21 de outubro de 2024, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Segundo. No caso de conflito entre o Estatuto Social, o Código de Ética e o Regimento Interno, prevalecerá o disposto no Estatuto Social vigente.

Artigo 2º. A ABBAAS tem sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 11º andar, conjunto 1.102, Jardim Paulistano, CEP 01452-922.

Parágrafo Primeiro. A sede social pode ser transferida para outro local, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A ABBAAS pode manter subsedes ou unidades de representação em qualquer local do país, a critério exclusivo de sua Assembleia Geral.

Artigo 3º. A ABBAAS tem por objetivo congregar e representar os interesses das empresas associadas, competindo-lhe, mas não se limitando a:

- I. promover a atividade de BaaS e seus atributos de inovação, inclusão, segurança e promoção da concorrência;
- II. propor e defender mudanças regulatórias e a edição de normas que promovam a eficiência, a livre concorrência, a inovação e demais valores orientadores da atuação da ABBAAS no âmbito dos setores de atividade das suas associadas;

- III. aprimorar as relações com a sociedade em geral, desenvolvendo e mantendo canais de comunicação com órgãos públicos, associações de classe, instituições da sociedade civil e demais entidades nacionais;
- IV. promover e realizar eventos, estudos, pesquisas, congressos e outras iniciativas visando o aprimoramento do debate público e a divulgação para o público em geral do papel do sistema financeiro e de pagamento nacional, bem como as características e relevância da atividade de BaaS;
- V. divulgar às Associadas informações relevantes sobre assuntos objeto de sua atuação; e
- VI. coordenar, quando necessário, a contratação de profissionais para a defesa de legítimos interesses das Associadas.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a ABBAAS observará os princípios norteadores da:

- I. inclusão: representatividade e pluralidade de modelos de negócio, bem como de seus usuários;
- II. inovação: promoção do desenvolvimento de novas soluções, visando ao bem- estar e ao atendimento das necessidades dos usuários dos serviços de BaaS;
- III. livre concorrência: promoção da diversidade de modelos negócios e combate à concorrência desleal;
- IV. diversidade: fomento ao debate e diversidade de atuação empresarial;
- V. ética: adoção de boas práticas de governança, transparência e estrito cumprimento da regulação vigente; e
- VI. eficiência: atuação eficiente visando a sustentabilidade das atividades de BaaS e a economicidade.

CAPÍTULO II – DAS ASSOCIADAS

Artigo 5º. Podem se associar à ABBAAS as empresas, nacionais ou estrangeiras, legalmente constituídas e regularizadas para atuação em território nacional, que contratem ou prestem serviços de BaaS, devendo ter seus nomes regularmente inscritos no quadro associativo da ABBAAS, na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. São condições para admissão como Associada:

- I. o atendimento aos requisitos específicos da categoria de Associada;
- II. a aprovação de, ao menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Diretoria de sua admissão;
- III. o pagamento da taxa de ingresso e da contribuição mensal, conforme estabelecido pelo Regimento Interno para cada categoria de Associada;
- IV. adesão ao Estatuto Social, ao Código de Ética e ao Regimento Interno da ABBAAS;
- V. a realização de sua atividade empresarial de acordo com as normas vigentes e a regulação pertinente à sua atividade; e
- VI. a defesa e o zelo dos princípios constitucionais que regem a Ordem Econômica e Financeira Nacional, em especial o da livre concorrência e o da livre iniciativa.

Artigo 6º. A qualidade de Associada é intransmissível e o ingresso de Associada deverá obedecer às disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

Artigo 7º. As associadas dividem-se nas seguintes categorias:

- I. Associada Constituinte;
- II. Associada Representante;
- III. Associada Vinculada; e
- IV. Associada Conectada.

SEÇÃO I – Associada Constituinte

Artigo 8º. Integram a ABBAAS, na qualidade de Associadas Constituintes, as pessoas jurídicas que tenham subscrito o ato constitutivo da entidade.

Parágrafo único. Poderá ser admitida como Associada Constituinte, mediante convite unânime das demais Associadas Constituintes, qualquer pessoa jurídica autorizada pelo Banco Central do Brasil a atuar como instituição financeira ou instituição de pagamento, cuja atividade econômica principal seja a oferta de serviços de Banking as a Service (BaaS).

Artigo 9º. São direitos das Associadas Constituintes:

- I. Participar das Assembleias Gerais;

- II. Indicar candidato a ser votado como membro da Diretoria, nos termos e condições deste Estatuto Social e do Regimento Interno;
- III. Participar ativamente das atividades estratégicas relacionadas à atividade administrativa e ao plano de condução da ABBAAS, contribuindo para a definição de diretrizes, objetivos e iniciativas que impactam o desenvolvimento e a governança da Associação, nos termos e condições deste Estatuto Social e do Regimento Interno;
- IV. Designar representantes junto à ABBAAS para participar dos Fóruns, Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho constituídos pela ABBAAS, conferindo-lhes poder para decidir, votar e ser votado;
- V. Propor à Diretoria, por escrito, quaisquer medidas relacionadas às atividades desempenhadas pela ABBAAS;
- VI. Utilizar a marca da ABBAAS em canais institucionais, de acordo com as diretrizes de uso da marca e com o propósito de reforçar a representatividade no setor;
- VII. Participar ativamente das atividades promovidas pela ABBAAS, incluindo eventos, reuniões e iniciativas presenciais ou virtuais que contribuam para o desenvolvimento do ecossistema de BaaS;
- VIII. Participar da distribuição dos convites para eventos aos quais a ABBAAS for convidada, sujeito à disponibilidade e transmissibilidade de convites; e
- IX. Acessar, contribuir e reproduzir pesquisas e relatórios estratégicos desenvolvidos pela ABBAAS e/ou seus parceiros, observando as diretrizes de confidencialidade e garantindo a devida referência nas reproduções e citações.

SEÇÃO II - Associada Representante

Artigo 10. Pode ser admitida como Associada Representante qualquer pessoa jurídica autorizada a operar pelo BCB como instituição financeira ou instituição de pagamento e que tenha como atividade econômica essencial a prestação de serviços de BaaS.

Artigo 11. São direitos das Associadas Representante:

- I. Designar representantes junto à ABBAAS para participar dos Fóruns, Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho constituídos pela ABBAAS, conferindo-lhes poder para decidir, votar e ser votado;

- II. Propor à Diretoria, por escrito, quaisquer medidas relacionadas às atividades desempenhadas pela ABBAAS;
- III. Utilizar a marca da ABBAAS em canais institucionais, de acordo com as diretrizes de uso da marca e com o propósito de reforçar a representatividade no setor;
- IV. Participar ativamente das atividades promovidas pela ABBAAS, incluindo eventos, reuniões e iniciativas presenciais ou virtuais que contribuam para o desenvolvimento do ecossistema de BaaS;
- V. Participar da distribuição dos convites para eventos aos quais a ABBAAS for convidada, sujeito à disponibilidade e transmissibilidade de convites; e
- VI. Acessar, contribuir e reproduzir pesquisas e relatórios estratégicos desenvolvidos pela ABBAAS e/ou seus parceiros, observando as diretrizes de confidencialidade e garantindo a devida referência nas reproduções e citações.

SEÇÃO III - Associada Vinculada

Artigo 12. Pode ser admitida como Associada Vinculada qualquer pessoa jurídica, com documentos, registros e autorizações legalmente exigidos em estado regular, cujo BaaS represente uma de suas atividades econômicas, mas não a essencial.

Artigo 13. São direitos das Associadas Vinculada:

- I. Utilizar a marca da ABBAAS em canais institucionais, de acordo com as diretrizes de uso da marca e com o propósito de reforçar a representatividade no setor;
- II. Participar ativamente das atividades promovidas pela ABBAAS, incluindo eventos, reuniões e iniciativas presenciais ou virtuais que contribuam para o desenvolvimento do ecossistema de BaaS;
- III. Participar da distribuição dos convites para eventos aos quais a ABBAAS for convidada, sujeito à disponibilidade e transmissibilidade de convites; e
- IV. Acessar e contribuir com pesquisas e relatórios estratégicos desenvolvidos pela ABBAAS e/ou seus parceiros, observando as diretrizes de confidencialidade e garantindo a devida referência nas reproduções e citações.

SEÇÃO IV - Associada Conectada

Artigo 14. Pode ser admitida como Associadas Conectada qualquer pessoa jurídica que contrata prestador de BaaS como serviço essencial para a sua atividade econômica, bem como empresas de tecnologias cuja atuação seja indispensável ou complementar à oferta de serviços de BaaS, fornecendo infraestrutura, segurança, processamento, ou outras soluções tecnológicas essenciais para o funcionamento desse ecossistema.

Artigo 15. São direitos das Associadas Conectada:

- I. Participar ativamente das atividades promovidas pela ABBAAS, incluindo eventos, reuniões e iniciativas presenciais ou virtuais que contribuam para o desenvolvimento do ecossistema de BaaS; e
- II. Acessar e contribuir com pesquisas e relatórios estratégicos desenvolvidos pela ABBAAS e/ou seus parceiros, observando as diretrizes de confidencialidade e garantindo a devida referência nas reproduções e citações.

CAPÍTULO III – DESLIGAMENTO

Artigo 16. Será desligada compulsoriamente da ABBAAS a Associada que, de forma cumulativa ou não cumulativa:

- I. deixar de cumprir com qualquer condição de admissão como Associada;
- II. infringir o Código de Ética, o Regimento Interno ou qualquer outro documento da ABBAAS ao qual tenha aderido;
- III. tiver a sua autorização cancelada, revogada ou cassada pelo BCB ou alterar materialmente o seu objeto social deixando de se enquadrar na finalidade da ABBAAS; e
- IV. agir em conflito com os interesses da ABBAAS ou que prejudicar a atuação legítima desta associação.

Parágrafo Primeiro. Havendo notificação à ABBAAS, por qualquer Associada ou por qualquer terceiro, da ocorrência dos motivos de desligamento dispostos acima, a Diretoria deve adotar os procedimentos descritos no seu Regimento Interno, sendo certo que a exclusão de Associados deve ser precedida por diligência para comprovar a ocorrência do respectivo evento de desligamento, na qual a Associada será notificada pela Diretoria para apresentação de defesa.

Parágrafo Segundo. O desligamento da Associada implicará em perda de toda e qualquer função exercida por seus representantes junto à ABBAAS.

Artigo 17. O desligamento voluntário de qualquer associada poderá ser solicitado mediante comunicação formal dirigida à Diretoria da ABBAAS e assinatura do Termo de Desligamento.

Parágrafo Primeiro. A associada requerente deverá estar em dia com todas as suas obrigações estatutárias e regulamentares, inclusive financeiras, até a data efetiva do desligamento.

Parágrafo Segundo. O desligamento não exime a associada de responsabilidades assumidas durante o período de sua vinculação, inclusive quanto à confidencialidade e ao cumprimento de obrigações previamente pactuadas no âmbito da associação.

CAPÍTULO IV – EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 18. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro. Ao final de cada exercício, devem ser elaboradas as seguintes demonstrações financeiras, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstração das despesas e receitas do período; e
- III. demonstração do resultado do exercício.

Parágrafo Segundo. Eventuais saldos positivos apurados nas demonstrações financeiras da ABBAAS deverão ser integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Terceiro. É vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações ou qualquer tipo de vantagem financeira aos administradores, associadas, doadores, membros dos órgãos da ABBAAS ou terceiros, nem a distribuição de participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, pretexto ou título.

CAPÍTULO V – RECEITAS

Artigo 19. Constituem receitas da ABBAAS:

- I. contribuições das Associadas;
- II. doações, legados, bens adquiridos e suas possíveis rendas e outras arrecadações feitas pela ABBAAS, como as decorrentes da realização de eventos sociais ou culturais;
- III. a remuneração por participação em palestras e eventos, desenvolvimento de pesquisas, recebimento de patrocínios, elaboração de materiais didáticos e demais atividades desempenhadas no âmbito do objeto da ABBAAS, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis;
- IV. aluguéis de imóveis e outras receitas financeiras;
- V. multas pecuniárias pagas pelas Associadas em razão de descumprimento do Código de Ética, Estatuto Social e/ou Regimento Interno; e
- VI. outros recursos, inclusive oriundos de exploração de atividades relacionadas ao objeto social da ABBAAS e quaisquer outras fontes de captação de recursos, desde que definidas pela Diretoria, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de sua finalidade, por proposta da administração da ABBAAS.

Parágrafo Primeiro. O patrimônio da ABBAAS será constituído por todos os bens móveis e imóveis, incluindo direitos autorais e marcas registradas em seu nome.

Parágrafo Segundo. A ABBAAS deverá aplicar integralmente no País os recursos provenientes das fontes para sua manutenção exclusivamente em prol do seu objetivo e finalidades sociais.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 20. São órgãos administrativos da ABBAAS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Comitê Executivo; e
- IV. Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro. O funcionamento da ABBAAS, bem como a organização de suas atividades, será disciplinado pelo Regimento Interno, que será elaborado e atualizado, sempre que necessário, por decisão da Diretoria, e deverá prever

estruturas, funções e cargos não estatutários, a serem preenchidos por profissionais contratados, os quais serão responsáveis pelo funcionamento eficiente e regular da estrutura administrativa da ABBAAS.

Parágrafo Segundo. Os integrantes dos órgãos administrativos não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais da ABBAAS, nos termos do inciso V do artigo 46 do Código Civil.

Artigo 21. É vedada a participação nas Assembleias Gerais, assim como o exercício de cargo em qualquer dos órgãos da administração da ABBAAS:

- I. Menores de 18 (dezoito) anos;
- II. Pessoas naturais condenadas a pena criminal passível de causar perda de função pública, nos termos da lei penal;
- III. Associadas que estiverem sofrendo penalidade imposta por órgãos administrativos da ABBAAS;
- IV. Associado em litígio judicial ou trabalhista em face da ABBAAS; e
- V. Empregados da ABBAAS.

Artigo 22. A ABBAAS será validamente representada, judicial e extrajudicialmente, na forma deste Estatuto Social, mediante:

- I. Assinatura de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo que o Diretor Presidente deve ser um dos signatários;
- II. Isoladamente, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, nas respostas a requerimentos de autoridades administrativas ou judiciais;
- III. Assinatura isolada de 01 (um) procurador devidamente constituído nos termos do Estatuto Social, de acordo com a extensão dos poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Primeiro. As procurações "*ad negotia*" outorgadas pela ABBAAS serão sempre assinadas por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo que o Diretor Presidente deverá ser um dos signatários, e terão prazo de validade determinado de no máximo 01 (um) ano, e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo. As procurações "*ad judicia*" outorgadas a advogados, para representação da ABBAAS em processos judiciais e/ou administrativos, poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento.

Artigo 23. São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Associadas, membros da Diretoria, membros do Comitê Executivo, membros do Conselho Consultivo e outros órgãos, por procuradores ou por empregados da ABBAAS, em nome desta, que sejam estranhos aos seus objetivos sociais, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 24. A Assembleia Geral constitui órgão soberano da Associação.

Parágrafo Primeiro. Anualmente, será realizada entre os 04 (quatro) primeiros meses do ano, a Assembleia Geral Ordinária para a leitura do relatório anual, apreciação da prestação de contas da Diretoria e das demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo.

Parágrafo Segundo. Todas as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária aos interesses associativos ou para a deliberação sobre matérias que lhe competem.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Parágrafo Quinto. As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, com auxílio de meios eletrônicos indicados no instrumento de convocação, que deverá assegurar a identificação da Associada participante, bem como a segurança de seu voto. As atas, por sua vez, poderão ser assinadas física ou eletronicamente.

Artigo 25. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas pelo Diretor Presidente ou Vice-Presidente, a seu critério, ou a requerimento de 1/5 (um quintos) das Associadas Constituintes em situação regular com a ABBAAS e no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados no edital de convocação, sendo vedada a utilização do termo "assuntos gerais" e similares.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral que for requerida por 1/5 (um quinto) das Associadas Constituintes, deverá ser convocada pelo Diretor Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega do respectivo requerimento.

Se o Diretor Presidente não convocar a Assembleia no prazo determinado, o Diretor Vice-Presidente, ou as Associadas Constituintes que requereram sua realização, deverá proceder à convocação na forma prevista neste Estatuto Social.

Artigo 26. A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante envio de edital de convocação informando:

- I. ordem do dia;
- II. data e hora;
- III. forma de realização (presencial, online ou híbrida);
- IV. local de realização; e
- V. indicação de que o material de suporte à realização Assembleia está disponibilizado na sede social da ABBAAS, e/ou compartilhado eletronicamente.

Parágrafo Primeiro. O edital de convocação poderá ser publicado no website da ABBAAS e/ou por meio de e-mail enviado para os representantes das Associadas, conforme cadastro mantido junto à ABBAAS, dispensado o aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo. Será considerada regular e ficarão dispensadas as formalidades de convocação, em caso de Assembleia Geral a que comparecerem todas as Associadas Constituintes.

Artigo 27. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) das Associadas Constituintes em situação regular e no gozo de seus direitos perante a ABBAAS e, em segunda convocação, decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) das Associadas Constituintes em situação regular e no gozo de seus direitos perante a ABBAAS.

Artigo 28. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por qualquer Diretor, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único. As Associadas Constituintes poderão ser representadas nas Assembleias Gerais por procurador, constituído mediante procuração com poderes específicos.

Artigo 29. A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada a qualquer tempo, nos termos do Estatuto Social.

Artigo 30. São competências da Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre a eleição, destituição e substituição de membros da Diretoria e do Comitê Executivo;
- II. invalidar as resoluções da Diretoria que violem o Estatuto Social;
- III. alterar o Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre recursos contra a decisão de suspensão ou exclusão de Associada tomada pela Diretoria;
- V. aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI. aprovar a prestação de contas da Diretoria; e
- VII. deliberar acerca da dissolução da ABBAAS, se houver prévio parecer favorável da Diretoria, na forma prevista no Estatuto Social.

Parágrafo Único. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, que conterão o sumário das deliberações, serão assinadas por todos os presentes, permanecerão arquivadas na sede da ABBAAS e serão levadas a registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Artigo 31. As deliberações das Assembleias Gerais, regularmente tomadas, obrigam todos os Associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do Estatuto Social.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 32. A Diretoria é o órgão executivo da ABBAAS e será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, incluindo, obrigatoriamente, 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria poderá ser composta por duas categorias de Diretores:

- I. Diretores Representantes de Associadas: profissionais que exerçam função de diretoria, gerência ou cargo de confiança com alçada de decisão na estrutura profissional da Associada a que estiverem vinculados, com a finalidade de representar os interesses do quadro associativo e contribuir para a definição das diretrizes estratégicas da Associação; e

- II. Diretores Institucionais: profissionais independentes, sem vínculo direto com as Associadas, responsáveis pela condução técnica, estratégica e operacional da ABBAAS, com dedicação executiva exclusiva à entidade.

Parágrafo Segundo. A composição da Diretoria deverá observar o limite de até 3 (três) Diretores Institucionais.

Parágrafo Terceiro. Os critérios de elegibilidade, o processo de escolha, as atribuições específicas e o regime de dedicação dos Diretores Institucionais serão disciplinados no Regimento Interno da ABBAAS.

Parágrafo Quarto. Exceto com relação à Diretoria eleita no ato de constituição da ABBAAS, cujo mandato iniciará em 21/10/2024 e encerrará em 31/12/2026, a Diretoria eleita iniciará seu mandato em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, salvo em caso de eleição de membro substituto, que iniciará seu mandato a partir de sua tomada de posse.

Parágrafo Quinto. O exercício de cargo na Diretoria não será remunerado a qualquer título, sendo, contudo, permitido o reembolso de despesas diretas incorridas e devidamente comprovadas pelos seus membros no exercício de suas funções.

Artigo 33. Compete à Diretoria:

- I. aprovar a admissão de novas Associadas;
- II. estabelecer diretrizes de atuação, administração e gestão da ABBAAS, especialmente no que se refere a temas estratégicos, tendo em vista o cumprimento dos objetivos sociais;
- III. aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética, bem como eventuais alterações em sua redação;
- IV. zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social, Regimento Interno, Código de Ética e demais instrumentos norteadores da atuação da ABBAAS;
- V. contratar o corpo executivo, bem como destituir qualquer de seus membros;
- VI. definir escopo, acompanhar, viabilizar e supervisionar o trabalho do corpo executivo;
- VII. adquirir, doar, alienar e onerar bens móveis e imóveis, bem como captar empréstimos, financiamentos ou dívidas de qualquer tipo, sempre em fiel cumprimento à legislação aplicável, ao Estatuto Social, Código de Ética e

Regimento Interno da ABBAAS, com o propósito de administrar seus bens e serviços e limitados ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais);

- VIII. deliberar sobre a contratação de prestadores de serviços para auxiliar no cumprimento das atividades da ABBAAS;
- IX. instituir e extinguir fóruns, comitês técnicos e grupos de trabalho com o objetivo de funcionar como órgãos auxiliares da Diretoria, fixando sua competência e composição, subordinados à Diretoria, sem caráter deliberativo, nos termos do Regimento Interno;
- X. aprovar a participação da ABBAAS como associada de outras entidades, bem como termos de parceria, patrocínio, apoio e participação ao desenvolvimento de projetos com outras entidades - públicas ou privadas - desde que observados os princípios e objetivos da ABBAAS;
- XI. elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício social findo; e
- XII. advertir, suspender ou promover a exclusão de Associada.

Artigo 34. Compete ao Diretor Presidente:

- I. coordenar os trabalhos da Diretoria, promovendo a execução das deliberações da Assembleia Geral e das decisões colegiadas da própria Diretoria;
- II. representar a ABBAAS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto com outro Diretor, nos termos do artigo 22 deste Estatuto Social;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. supervisionar a execução das atividades administrativas, financeiras e institucionais da ABBAAS;
- V. firmar, em conjunto com outro Diretor, contratos, convênios, termos e demais instrumentos jurídicos em nome da ABBAAS; e
- VI. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Artigo 35. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas ausências, impedimentos ou vacâncias, com as mesmas atribuições e prerrogativas;
- II. apoiar a articulação institucional da ABBAAS junto a entidades públicas e privadas, em conformidade com as diretrizes definidas pela Diretoria;
- III. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente ou atribuídas pela Diretoria, observados os limites deste Estatuto Social.

Artigo 36. Compete aos demais Diretores:

- I. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente ou atribuídas pela Diretoria, observados os limites deste Estatuto Social.

Artigo 37. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos 1 (uma) vez por ano, e extraordinariamente sempre que o Diretor Presidente ou todos os membros julgarem necessário.

Artigo 38. A Reunião da Diretoria será convocada pelo Presidente com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, mediante o envio de e-mail com aviso de recebimento, a cada um dos membros da Diretoria, contendo data, horário, local ou meio eletrônico por onde o encontro será realizado, e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. Independente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social será dispensada a convocação das reuniões em que se fizerem presentes todos os membros da Diretoria empossados.

Parágrafo Segundo. As deliberações da reunião da Diretoria serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo lavradas em ata específica.

Parágrafo Terceiro. Havendo empate nos votos, é facultado ao Diretor Presidente proferir o voto de desempate.

Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, desde que seja possível a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas os demais presentes à reunião.

Parágrafo Quinto. Nos casos de ausência, os membros da Diretoria poderão ser representados mediante procuração. Também é admitida a participação por meio do envio de votos aplicável a cada matéria a ser deliberada, previamente à instalação da reunião, de forma escrita e expressa.

Parágrafo Sexto. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente será empossado de pleno direito no cargo de Presidente, sendo a

eleição de substituto de que trata o Parágrafo anterior referente ao novo Diretor Vice- Presidente.

Artigo 39. Poderá perder o mandato de Diretor(a) aquele que incorrer em:

- I. má gestão ou dilapidação do patrimônio social;
- II. violação grave do Estatuto Social ou do Código de Ética;
- III. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na ABBAAS; ou
- IV. conduta duvidosa.

Parágrafo Único. A perda do mandato será declarada pelos demais membros da Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, assegurando o amplo direito de defesa.

Seção III – Do Comitê Executivo

Artigo 40. O Comitê Executivo é órgão facultativo e, se instituído, será composto por 2 (dois) membros de ilibada reputação e reconhecida competência profissional, eleitos pela Assembleia Geral, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O Comitê Executivo poderá ser instalado a pedido da maioria absoluta das Associadas Constituintes em situação regular e no gozo de seus direitos perante a ABBAAS.

Parágrafo Segundo. Caso instalado, o Comitê Executivo deve se reunir pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses, para examinar a atuação da Diretoria e as práticas de governança da ABBAAS.

Parágrafo Terceiro. O Comitê Executivo é composto por profissionais que exerçam função de diretoria, gerência ou cargo de confiança com alçada de decisão na estrutura profissional da Associada a que estiverem vinculados, os quais poderão, a qualquer tempo, renunciar aos seus cargos, mediante entrega de comunicação escrita pelo renunciante à ABBAAS.

Parágrafo Quarto. O exercício de cargo no Comitê Executivo não será remunerado a qualquer título, sendo, contudo, permitido o reembolso de despesas diretas incorridas e devidamente comprovadas pelos seus membros no exercício de suas funções.

Artigo 41. Compete ao Comitê Executivo:

- I. resguardar as boas práticas de governança e apresentar recomendações à Diretoria;
- II. denunciar práticas contrárias aos princípios e objetivos da ABBAAS à Diretoria e, quando referente a este órgão, à Assembleia Geral;
- III. comunicar à Diretoria as ocorrências e as apurações que entenderem devam ser objeto de manifestação desse órgão.
- IV. promover a atuação sinérgica entre os interesses das Associadas e da ABBAAS; e
- V. desenvolver estratégias de atuação da ABBAASS.

Seção IV – Do Conselho Consultivo

Artigo 42. O Conselho Consultivo é órgão facultativo, técnico e não deliberativo, cujo objetivo é auxiliar a ABBAAS na realização dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro. A instituição e dissolução do Conselho Consultivo caberá à Diretoria, bem como a seleção e recrutamento de seus membros.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Consultivo poderão ser, ou não, vinculados às Associadas, mas devem ser pessoas de notório conhecimento em sua área de atuação e ilibada reputação.

Parágrafo Terceiro. A deliberação sobre uma eventual remuneração de membro do Conselho Consultivo caberá à Diretoria, que deverá observar os limites orçamentários da ABBAAS e o melhor cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo Quarto. A atuação do Conselho Consultivo será disciplinada pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 43. A ABBAAS poderá ser dissolvida, liquidada ou extinta, a qualquer tempo, por decisão tomada em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, e instalada com a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) das Associadas.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a deliberação pela dissolução, a Assembleia Geral determinará a forma de processamento, o(s) liquidante(s) e o que mais couber para a devida execução da dissolução, ficando entendido que, após liquidado os

passivos, o patrimônio líquido remanescente será destinado à entidade social sem fins lucrativos de fins idênticos ou semelhantes escolhida pela Assembleia Geral que decidir pela dissolução.

Parágrafo Segundo. A Associada que se retirar voluntariamente ou for excluído da ABBAAS não faz jus a quaisquer haveres, restituição ou reembolso de contribuições que tiver efetuado à ABBAAS.

CAPÍTULO VIII - LEI DE REGÊNCIA E FORO

Artigo 44. A ABBAAS é regida pelas leis da República Federativa do Brasil, mais especificamente pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil, demais disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 45. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46. As Associadas não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ABBAAS o e/ou de outras Associadas, bem como não são criados direitos e obrigações recíprocos entre as Associadas.

Artigo 47. Os casos omissos no presente Estatuto Social, fora da alçada da Diretoria, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 48. Todos os aspectos de governança da ABBAAS serão pautados pelos princípios de transparência, equidade e imparcialidade, com um compromisso inabalável de evitar qualquer forma de influência desproporcional por parte de qualquer Associada, independentemente de seu tamanho ou capacidade financeira.

Artigo 49. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de aprovação pela Assembleia Geral de Constituição.

São Paulo/SP, 21 de outubro de 2024.

Laura Custodio Bonifácio

OAB/SP 509.682

CPF 458.123.778-55